



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas

RESOLUÇÃO Nº 09/92 - CMJP EM 21 DE AGOSTO DE 1992.

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas, fixa os vencimentos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS,
Faço saber que esta aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criado e incorporado à estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas o Quadro de Pessoal estruturado na forma da presente Resolução.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal de que trata o artigo anterior é constituído de 3 (três) Grupos, a saber:

- I - GRUPO I - Cargos de Provimento Efetivo;
- II - GRUPO II - Cargos de Provimento em Comissão;
- III - GRUPO III - Funções Gratificadas.

Art. 3º - Os cargos de provimento efetivo serão providos mediante concurso Público de provas e títulos, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo são subdividido em 3 (três) classes e estas em 5 (cinco) referências cada.

§ 2º - As classes serão identificadas por letras e as referências por números.

§ 3º - O quadro de lotação dos cargos de provimento efetivo, as classes e referências estão definidos no anexo I.

§ 4º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os fixados na tabela constante do anexo II, correspondendo a cada uma das referências.

§ 5º - As sínteses das atribuições básicas dos cargos de provimento efetivo estão especificadas nos anexos III, IV e V.

§ 6º - Fica criada uma gratificação permanente para os ocupantes do cargo de Agente de Portaria, no percentual de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o vencimento base do cargo que estiver percebendo o servidor.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas

2
fls.02

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão, regidos pelo critério de confiança, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, são privativos de Pessoal com experiência profissional comprovada.

§ 1º - É exigida a escolaridade mínima de 2º grau completo para os ocupantes de cargos em comissão, salvo no caso do cargo de Assessor Jurídico, que somente poderá ser preenchido por Bacharel em Direito.

§ 2º Os ocupantes de cargos de provimento em Comissão farão jus, além dos vencimentos, a uma gratificação de representação, na forma e valores definidos no anexo VI.

§ 3º - O servidor Municipal pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura ou da Câmara, ou a outro órgão da administração federal, estadual ou de outro Município, quando nomeado para cargo em comissão, poderá optar pelo vencimento do cargo de que for titular, fazendo jus, nesse caso, a gratificação de representação do cargo para o qual foi nomeado.

Art. 5º - As funções gratificadas, de livre designação e dispensa do Presidente da Câmara, não são privativas de servidores efetivos da Câmara Municipal, e destinam-se ao comando das Secretarias criadas na estrutura Administrativa da Câmara Municipal.

§ 1º - Enquanto não forem preenchidos os cargos de provimento efetivos criados pela presente resolução, poderá o Presidente da Câmara, a seu critério, designar o Chefe de Gabinete para acumular a direção das secretarias de que trata este artigo, fazendo jus às gratificações das funções.

§ 2º - As funções gratificadas com os respectivos valores estão classificadas no anexo VI.

Art. 6º - A progressão e ascensão funcional se darão na forma prevista para os servidores da Prefeitura Municipal na Lei Municipal nº 374, de 01.10.1990, observadas as disposições do Estatuto dos servidores Municipais.

Art. 7º - O cargo de Auxiliar de Agente Administrativo fica transformado em Agente de Portaria, devendo o seu ocupante ser imediatamente enquadrado no mesmo, mediante Portaria, na classe e referência a



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas

3
fls.03

que faz jus, de acordo com o seu tempo de serviço.

Art. 8º - Enquanto não forem preenchidos os cargos de provimento efetivo criados pela presente Resolução, os servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal que estejam a serviço da Câmara farão jus a uma gratificação mensal no valor correspondente a diferença entre o valor do vencimento base e o valor do salário mínimo em vigor, calculado separadamente para cada servidor e concedida pelo Presidente da Câmara mediante Portaria.

Parágrafo Único - para o cumprimento do disposto neste artigo, o servidor deverá apresentar na Secretaria Administrativa-Financeira da Câmara uma cópia e o original do seu contra cheque ou uma declaração da Prefeitura Municipal, na qual seja informado o valor do seu vencimento base.

Art. 9º - Os servidores lotados no quadro de Pessoal da Câmara Municipal serão regidos pelo mesmo regime jurídico aprovado para os servidores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Enquanto não for editada a Lei Complementar de que trata o art. 47, V, da Lei Orgânica Municipal, o regime jurídico dos servidores pertencentes ao quadro de Pessoal da Câmara Municipal será o previsto na Lei Municipal nº 242, de 29.11.1972 (Estatuto dos funcionários Público do Município de Jardim de Piranhas

Art. 10 - Os servidores lotados no quadro de Pessoal da Câmara Municipal não poderão receber vencimentos ou salários-base maiores do que os que percebem os funcionários ou servidores do Poder Executivo que exerçam na administração direta cargos ou funções iguais ou semelhantes, salvo na hipótese de os vencimentos ou salários-base destes serem inferiores ao valor do salário mínimo de que trata o art. 7º, IV, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista na parte final do capítulo deste artigo, caberá ao Presidente da Câmara, mediante Portaria, conceder abono a todos os servidores da Câmara Municipal no valor correspondente à diferença entre o valor dos seus vencimentos base e o valor do salário mínimo em vigor, calculado separadamente para cada servidor.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas

4
fls. 04

Art. 11 - Os servidores lotados no quadro de Pessoal da Câmara Municipal terão reajuste salarial nas mesmas épocas e percentuais que forem concedidos aos servidores do Poder Executivo.

Art. 12 - Os servidores da Câmara Municipal ocupantes de cargos efetivos são considerados contribuintes e segurados obrigatórios do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, enquanto o Município não possuir regime previdenciário próprio.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal fica obrigada a descontar dos seus servidores mensalmente e proceder o recolhimento normal da contribuição para a previdência Social, bem como contribuir para a previdência social com as parcelas a que está obrigada na qualidade de órgão empregador, na forma e prazos previstos na legislação em vigor.

Art. 13 - A Câmara Municipal poderá contratar os serviços de profissional para seu assessoramento contábil, podendo o contabilista contratado para assessorar a Câmara ser o mesmo contratado para assessorar a Prefeitura Municipal.

Art. 14 - As despesas decorrentes da implantação desta resolução correrão à conta das dotações próprias da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1992.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas-RN, 21 de agosto de 1992.

Vicente Fernandes da Costa

VICENTE FERNANDES DA COSTA

Presidente

Maria da Glória Borges da Silva
MARIA DA GLÓRIA BORGES DA SILVA

1ª Secretária



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas

(ANEXO I)

GRUPO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
QUADRO DE LOTAÇÃO

CARGO	Nº DE CARGOS	CLASSES	REFERENCIAS
Auxiliar de Serviços Gerais	01	A	01 - 02 - 03 - 04 - 05
		B	06 - 07 - 08 - 09 - 10
		C	11 - 12 - 13 - 14 - 15
Agente de Portaria	01	A	16 - 17 - 18 - 19 - 20
		B	21 - 22 - 23 - 24 - 25
		C	26 - 27 - 28 - 29 - 30
Agente Administrativo	03	A	31 - 32 - 33 - 34 - 35
		B	36 - 37 - 38 - 39 - 40
		C	41 - 42 - 43 - 44 - 45



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas

(ANEXO II)

REFERÊNCIAS SALARIAIS

Nº	VENCIMENTOS	Nº	VENCIMENTOS	Nº	VENCIMENTOS
01	30.010,00	16	54.402,34	31	73.183,89
02	30.610,68	17	55.494,39	32	74.651,07
03	31.219,18	18	56.578,05	33	76.143,28
04	31.992,19	19	57.711,81	34	77.668,78
05	32.478,00	20	59.102,29	35	79.219,35
06	33.119,86	21	60.037,68	36	80.803,24
07	33.778,47	22	61.238,10	37	82.420,47
08	34.503,69	23	62.763,60	38	84.062,70
09	35.195,62	24	63.713,91	39	85.746,64
10	35.895,90	25	64.988,19	40	87.463,92
11	36.612,78	26	66.287,95	41	89.214,52
12	37.346,40	27	67.615,29	42	90.998,49
13	38.096,65	28	68.965,77	43	92.816,89
14	38.855,20	29	70.341,27	44	94.674,76
15	39.630,54	30	71.750,07	45	96.568,02



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas

(ANEXO III)

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES: Auxiliar de Serviços Gerais - A
Auxiliar de Serviços Gerais - B
Auxiliar de Serviços Gerais - C

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Serviços de limpeza das instalações da Câmara, móveis e utensílios, lavagem de panos, toalhas e outros artefatos de tecidos; serviço de copa e cozinha; servir água, café, lanches e outros; outras atividades correlatas.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS: Primário Completo.

JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas

(ANEXO IV)

DENOMINAÇÃO DO CARGO: AGENTE DE PORTARIA

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES: Agente de Portaria - A -
Agente de Portaria - B -
Agente de Portaria - C .

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Atendimento de pessoas; organização de pessoas no recinto da Câmara, controlando o acesso e providenciando a retirada quando for o caso; recebimento e entrega de correspondências interna e externamente; abertura e fechamento do Prédio da Câmara operação de máquinas xerox; outras atividades correlatas.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS: 1º Grau Completo.

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas

(ANEXO V)

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Agente Administrativo

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES: Agente Administrativo - A
Agente Administrativo - B
Agente Administrativo - C

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Serviços de datilografia; redação de correspondências e emissão de documentos diversos; arquivamento; preenchimento de formulários; lavratura de atas; preenchimento e controle de fichários; conferência de documentos; interpretação e aplicação de normas legais e de atos normativos diversos; outras atividades correlatas.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS: 2º Grau Completo

Prática de datilografia

Conhecimento de redação

JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas

(ANEXO VI)

GRUPO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

C A R G O	Nº DE CARGOS	RETRIBUIÇÃO - CR\$	
		VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO
ASSESSOR JURÍDICO	01	206.720,00	60% s/venci- mento
CHEFE DE GABINETE	01	206.720,00	60% s/venci- mentos

GRUPO III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

F U N Ç Ã O	VALOR DE GRATIFICAÇÃO = CR\$
Diretor Administrativo-Finan- ceiro	50.000,00
Diretor Legislativo	50.000,00